



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.815, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA COM VOCÊ, INSTITUÍDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Assistência com Você no âmbito do Município de Penedo-AL, promovido e executado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

DO PROGRAMA
Seção I
Do Programa Assistência com Você

Art. 2º. O programa seguirá o formato itinerante, permitindo o deslocamento de lugar em lugar para realização de suas ações.

Art. 3º. A execução do programa dar-se-á por meio de eventos públicos, com ações e local previamente escolhido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, intercalando entre zona rural e urbana, considerando a dificuldade de acesso aos serviços ou situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. As ações desenvolvidas pelo programa terão como metas:

- I - Promover a conscientização da preservação do patrimônio cultural para a memória e identidade dos munícipes;
- II - Estimular os munícipes quanto a prática de ações voltadas a melhoria da saúde e qualidade de vida;
- III - Incentivar a capacitação e desenvolvimento intelectual e profissional dos munícipes por meio de ações que envolvam cursos e programas de qualificação; e
- IV - Desenvolver ações que permitam aproximar a sociedade da gestão municipal.

Art. 5º. Compete ao Programa:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I - Dar cumprimento ao princípio da equidade e ao caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e a inclusão produtiva;
- II - incentivar e apoiar o pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população;
- III - Implementar, executar, avaliar e ofertar os programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais.
- IV - Contribuir com a inclusão, a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;
- V - Promover a articulação intersetorial.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 6º. Para implantação do Programa Assistência com Você, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando complementar os serviços a serem ofertados à comunidade.

Art. 7º. As entidades públicas e/ou privadas de que trata o art. 16 deverão ofertar, em âmbito geral, serviços técnicos especializados em consultoria de gestão municipal voltada à relação e comunicabilidade externa entre gestores e beneficiários, bem como na promoção de ações relacionadas ao resgate da cultura, estímulo à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal.

Art. 8º. O Programa Assistência com Você ofertará aos munícipes facilidade de acesso aos programas e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, os demais órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Penedo-AL.

Parágrafo único. Fica estabelecido como uma das prioridades do programa Assistência com Você, ofertar os serviços assistenciais tipificados no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na rede de proteção básica pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de emenda parlamentar.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO